

CGU/CONJUR
Fl. nº 468
Rubrica Ana



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE CONTROLE E SANÇÃO

NOTA n. 00078/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.025824/2014-14

INTERESSADOS: OAS S/A E CONSTRUTORA OAS S/A

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR).

OPERAÇÃO LAVA-JATO. GRUPO OAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA COM AS EMPRESAS INVESTIGADAS ANTES DO JULGAMENTO

1. Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União (CONJUR-CGU) para análise jurídica prévia ao julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado em face das empresas OAS Empreendimentos S/A (CNPJ nº 06.324.922/0001-30), Construtora OAS S/A - Em recuperação judicial (CNPJ nº 14.310.577/0001-04) e OAS S/A (CNPJ nº 14.811.848/0001-05), por meio da Portaria nº 2.793, de 02/12/2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/12/2014, seção 2, pág. 2 (fl. 19), do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, conforme notificações das fls. 50-52, em virtude da investigação iniciada pela Operação Lava Jato, do Departamento de Polícia Federal (DPF), tendo em vista a existência de indícios de prática de atos lesivos à Administração por parte das empresas do então chamado Grupo OAS em conluio com grandes empreiteiras que distribuíam entre si contratos com entidades públicas, sobretudo a PETROBRAS, mediante pagamento de propina a empregados públicos e desvio de recursos, seguido de repasses a partidos políticos por meio de operadores paralelos do sistema financeiro.

2. Em uma breve síntese do transcorrido até o momento, a CPAR promoveu a notificação das empresas do Grupo OAS, então a OAS Empreendimentos S/A, a Construtora OAS S/A - Em recuperação judicial e a OAS S/A, por meio dos Ofícios nº 32.570, 32.575 e 32.574/2014/CGU-PR, expedidos em 08/12/2014.

3. Em deliberação de 17/04/2015 (fl. 144), em razão de assinatura de Memorando de Entendimentos para acordo de leniência com a CGU, a CPAR acolheu pedido da OAS S/A para suspensão do PAR, sem prejuízo da continuidade da análise, por parte da Comissão, de documentos ou elementos que não dependessem da participação da pessoa jurídica.

4. Em 17/11/2016 (fl. 129), a CPAR foi reinstituída em razão da rejeição da proposta de acordo de leniência da Construtora OAS.

5. Encerrando a fase de instrução, a CPAR, considerando já ter elementos suficientes para fazer um juízo de valor sobre o proceder da empresa, delimitou detalhadamente a acusação no Termo de Indiciação das fls. 208-223, acompanhado de Anexos (CD-ROM na fl. 224), no qual se concluiu pela

acusação das empresas OAS S/A - Em recuperação judicial e OAS S/A pelos fatos que detalhadamente descreve:

6. Na sequência, as empresas apresentaram peça única de **defesa escrita** (fls. 238-269).
7. Em 19/12/2017, a CPAR recebeu novo pedido de suspensão do PAR, por 20 dias, em razão da retomada das negociações para acordo de leniência (fl. 400), o que foi atendido, com retomada do processo em 09/01/2018.
8. Por fim, em 09/01/2018, a Comissão produziu o **Relatório-Final** (fls. 415-425) deste PAR.
9. Conforme registrado no Despacho das fls. 432-433, o PAR passou por novo período de suspensão em razão da assinatura de **novo Memorando de Entendimentos** com a empresa em 26/10/2018.
10. Após o retorno do trâmite do PAR o transcurso de 180 (cento e oitenta dias) da celebração do memorando, e aproximado o termo final do prazo prescricional, foi concedida às empresas cópia integral dos autos para apresentação de **alegações finais**, entregues nas fls. 438-460, em 31/07/2019.
11. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise.
12. **Entretanto, no decorrer da análise jurídica do PAR por parte deste Advogado da União, Controladoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU), na presente data, 14 de novembro de 2019, celebraram acordo de leniência com as empresas do Grupo OAS, conforme notícias dos sítios eletrônicos de ambas as instituições^[1], que anexamos a esta Nota.**
13. Dessa maneira, e considerando que uma das repercussões jurídicas possíveis da celebração do acordo de leniência é a isenção ou a atenuação de sanções administrativas aplicáveis às empresas por meio do presente PAR (art. 16, §§2º e 5º, e art. 17, da Lei 12.846/2013), **sugerimos a remessa dos autos à Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Corregedoria-Geral da União (DIREP/CRG/CGU) para adoção das providências previstas em lei e no citado acordo.**

À consideração do Coordenador-Geral de Matéria de Controle e Sanção.

Brasília, 14 de novembro de 2019.


THIAGO SIMÕES LACERDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190025824201414 e da chave de acesso 3f081535

CGU/CONJUR
Fl. nº 469
Rubrica <i>gma</i>

Notas

1. [^] <http://www.cgu.gov.br/noticias/2019/11/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-leniencia-com-grupo-oas>. Acesso em 14/11/2019, às 15h25. http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/836430. Acesso em 14/11/2019, às 15h25.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO SIMOES LACERDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 344133162 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO SIMOES LACERDA. Data e Hora: 14-11-2019 15:35. Número de Série: 13813132. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

CGU/CONJUR
Fl. nº 473
Rubrica Ana



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE CONTROLE E SANÇÃO

DESPACHO n. 00697/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.025824/2014-14

INTERESSADOS: OAS S/A E CONSTRUTORA OAS S/A

**ASSUNTOS: INSTAURAÇÃO / INSTRUÇÃO / JULGAMENTO DE
SINDICÂNCIA**

1. Aprovo, por seus fundamentos fático e jurídicos, a **NOTA n. 00078/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, **THIÁGO SIMÕES LACERDA**.

2. Com efeito, o grupo empresarial **OAS S/A E CONSTRUTORA OAS S/A** acusado no presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) acabou por firmar acordo de leniência com a Advocacia-Geral da União e com a Controladoria-Geral da União em 14 de novembro de 2019, o que, nos termos do art. 16, § 2º e § 9º da Lei Anticorrupção, isenta a pessoa jurídica de sanções legais, atenua a multa aplicável e interrompe o prazo prescricional da pretensão punitiva.

Lei.12.846/2013

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

(...).

2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

(...)

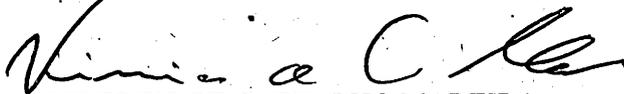
§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

3. Assim, a celebração do acordo de leniência neste caso produziu a perda do objeto (ao menos enquanto os termos do acordo estiverem sendo cumpridos) do presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 00190.025824/2014-14, devendo ser ele arquivado temporariamente, com

o devido acompanhamento, pela Corregedoria-Geral da União, do cumprimento dos termos do acordo, o qual, se não cumprido, deverá produzir a imediata remessa destes autos de volta à CONJUR para elaboração do Parecer que fundamentará eventual punição do grupo empresarial.

À Consideração Superior.

Brasília, 28 de novembro de 2019.



VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE CONTROLE E SANÇÃO
CONJUR/CGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190025824201414 e da chave de acesso 3f081535

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 350168162 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA. Data e Hora: 28-11-2019 18:17. Número de Série: 17223246. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
GABINETE

CGU/CONJUR
Fl. nº 474
Rubrica <i>Amo</i>

DESPACHO n. 00700/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.025824/2014-14

INTERESSADOS: GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTROS

ASSUNTOS: INSTAURAÇÃO / INSTRUÇÃO / JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA

1. Concordo com os fundamentos, e, portanto, APROVO, nos termos do DESPACHO n. 697/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, a NOTA n. 78/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

2. Ao Protocolo, para trâmite via SEI à CRG e SCC.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

FELIPE DANTAS DE ARAÚJO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190025824201414 e da chave de acesso 3f081535

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DANTAS DE ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 350477684 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DANTAS DE ARAUJO. Data e Hora: 29-11-2019 10:46. Número de Série: 17308126. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.